PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

– UNISINOS –

Mestrado e Doutorado

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 58/2024

SETEMBRO DE 2024

Sumário

TÍTULO I 3
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA 3
TÍTULO II 4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA 4
TÍTULO III 4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE 4
Capítulo I – Do Corpo Docente 4
Capítulo II – Do Corpo Discente 8
TÍTULO IV 10
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA 10
Capítulo I – Da Coordenação do Programa 10
Capítulo II – Do Colegiado do Programa 13
Capítulo III – Das Comissões 14
TÍTULO V 15
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 15
Capítulo I – Da Organização do Mestrado 16
Capítulo II – Da Organização do Doutorado 17
TÍTULO VI 19
DO REGIME DIDÁTICO 19
Capítulo I – Do Processo Seletivo 19
Capítulo II – Das Matrículas 20
Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação 21
Capítulo IV – Do Sistema de Orientação 21
Capítulo V – Do Exame de Qualificação 22
Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Trabalho de Conclusão) 25
Capítulo VII – Das Situações Especiais 29
TÍTULO VII 32
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR 32
TÍTULO VIII 32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 32
ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR 34
Nível: Mestrado 34

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR 36
Nível: Doutorado 36

REGIMENTO INTERNO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

– UNISINOS –

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Design tem como objetivo geral desenvolver pessoas capazes de atuar, por meio do Design Estratégico, na transformação de práticas organizacionais e sociais em direção à inovação e projetação de cenários futuros. O Programa de Pós-Graduação em Design orienta-se pelos seguintes objetivos específicos:

I. Formar profissionais altamente preparados(as) para fornecer respostas aos desafios e problemas postos pelo ambiente organizacional e social, público ou privado;

II. Constituir-se em um espaço de formação de profissionais e pesquisadores, originários de diferentes campos, no escopo do Design Estratégico;

III. Contribuir para avanços na investigação e proposição de novas práticas em Design pela formação dos discentes e pela produção técnica e científica qualificada;

IV. Promover um posicionamento crítico sobre o papel do Design nos contextos econômicos, socioambientais e socioculturais;

V. Incentivar o diálogo e o trabalho colaborativo entre profissionais de distintas áreas a fim de promover o pensamento complexo e incrementar a busca de soluções para problemas que desafiam as áreas disciplinares;

VI. Desenvolver competências técnico-científicas específicas do campo do Design para a elaboração de projetos de produtos e serviços.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação Profissional em Design, com os níveis de Mestrado e Doutorado, organiza-se na Área de Concentração Design Estratégico e em 2 Linhas de Atuação:

I. Inovação Orientada pelo Design

II. Design e Cultura Digital

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 3º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Design, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

Parágrafo Único: Pesquisadores(as) em estágio pós-doutoral deverão cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução de Estágio Pós-Doutoral.

Art. 4º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Design é integrado por professores(as), com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, que estejam em pleno exercício no Programa, e que pertençam ao quadro de docentes da Universidade.

§1º – O ingresso de professores(as) no corpo docente do programa ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade;

§2º – Poderão compor o quadro docente, na condição de colaboradores(as) ou visitantes, os(as) professores(as) indicados(as) pela Coordenação, desde que atendidas as normas da DPPGI e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º – São atribuições dos(as) membros(as) do corpo docente permanente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II. Ministrar aulas e/ou manter vínculos com a graduação;

III. Orientar doutorado, mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;

IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

V. Promover pesquisas e ensino que envolvam práticas extensionistas;

VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pela coordenação do Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento à pesquisa;

VII. Manter a produção técnico-tecnológica e científica compatível com as exigências da CAPES para professores(as) permanentes, orientadores(as) de doutorado e da Resolução Nº 16/2016, da Unisinos, que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

VIII. Executar as demais atividades técnico-tecnológicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

IX. Encaminhar à Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos(as) e doutorandos(as) estão matriculados(as);

X. Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º – São atribuições dos(as) membros(as) do corpo docente colaborador:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II. Ministrar aulas e/ou manter vínculos com a graduação;

III. Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;

IV. Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

V. Promover pesquisas e práticas de ensino que envolvam práticas extensionistas;

VI. Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

VII. Manter a produção técnico-tecnológica e científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

VIII. Executar as demais atividades técnico-tecnológicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

IX. Encaminhar à Coordenação de Serviços e Relacionamento, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos e doutorandos possuem matrícula;

X. Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

XI. Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º – São atribuições dos(as) membros(as) do corpo docente visitante:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II. Ministrar aulas e/ou seminários;

III. Participar de grupos de pesquisa.

Art. 8º – Os critérios para credenciamento e recredenciamento docente estão descritos na Resolução Nº 16/2016 que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação Estrito Senso da UNISINOS.

Art. 9º – São atribuições do professor orientador:

I. Orientar, visando a melhor qualidade, o programa de estudos e de pesquisa, assim como a Dissertação ou Tese de seus orientandos na área de concentração do Programa e linha de atuação definida;

II. Orientar, acompanhar e avaliar os discentes que optarem por realizar o Estágio Não Obrigatório e/ou Estágio de Docência, conforme Resoluções vigentes;

III. Estimular o desenvolvimento de dissertações e teses que envolvam pesquisas que contemplem práticas extensionistas;

IV. Orientar o discente sobre a eventual necessidade de submeter seu trabalho à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e ao cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);

V. Propor, eventualmente, uma coorientação, justificando sua necessidade;

VI. Propor à Coordenação a composição das Bancas de Qualificação e Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese de seus orientandos;

VII. Coordenar a atividade do Exame de Qualificação de seus orientandos;

VIII. Presidir as Bancas de Qualificação e a Banca Examinadora de seus orientandos;

IX. Orientar o discente na construção de seu plano de estudos semestralmente, observando os critérios de composição curricular do Programa;

X. Estimular a produção técnico-científica e acadêmica e a participação em eventos científicos e acadêmicos, internos e externos, nacionais e internacionais.

XI. Fomentar a participação em editais de mobilidade acadêmica e orientar o discente para a sua participação;

XII. Auxiliar e avaliar relatórios de atividades quando o discente for beneficiário de bolsas de estudo/pesquisa.

Art. 10 – A responsabilidade pela orientação poderá ser redefinida por solicitação do orientador ou do orientando, mediante solicitação devidamente justificada ao Coordenador e Colegiado.

Art. 11 – Quando afastado, temporariamente, de suas atividades no Programa, o Orientador será substituído por outro a critério da Coordenação, ouvido o colegiado.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 12 – O Corpo Discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 13 – São atribuições dos discentes de Mestrado e Doutorado:

I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado;

II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;

III. Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;

IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos mínimos e máximos para a conclusão do curso;

V. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;

VI. Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento, empresa e/ou instituição parceira da pesquisa;

VII. Socializar sua produção por meio de participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros, bem como difundir o conhecimento gerado por outros meios de comunicação pertinentes ao contexto profissional;

VIII. Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado ou de doutorado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da UNISINOS.

IX. Avaliar, juntamente com o orientador, a necessidade do cadastro da pesquisa de mestrado ou de doutorado junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN);

X. Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a UNISINOS e seguindo seu Código de Conduta Ética;

XI. Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;

XII. Buscar informações sobre provas de proficiência em língua adicional e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação;

XIII. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 14 – A representação discente é indicada ou eleita pelos alunos regulares de Mestrado e de Doutorado para participarem das reuniões do colegiado do Programa, da Comissão de

Acompanhamento de Bolsas e de todas as demais Comissões instituídas pela Coordenação do Programa para as quais forem convocados;

§ 1º – A eleição será realizada anualmente, conforme indicação do corpo discente, e os nomes eleitos serão homologados pela Coordenação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano;

§ 2º – A representação discente assim designada, ou seu suplente, participa do Colegiado de Programa e das Comissões, com direito a voz e voto.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 – O Programa de Pós-Graduação em Design, para fins de planejamento e execução das atividades, é administrado pela Coordenação do Programa sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) da UNISINOS.

Capítulo I – Da Coordenação do Programa

Art. 16 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Design será exercida por um(a) professor(a) Coordenador(a), que terá atribuições executivas, e o Colegiado do Programa que exercerá funções consultivas.

§1º – O Programa poderá ter um coordenador(a) adjunto(a), que auxiliará o coordenador titular nas suas responsabilidades e/ou o substituirá em suas ausências temporárias, garantindo a continuidade das atividades e a administração do Programa de Pós-Graduação em Design.

§2º – Os coordenadores serão designados pelo Decanato da Escola e pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) e nomeados pela Reitoria.

Art. 17 – São atribuições do Coordenador:

I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II. Planejar, organizar e coordenar as ofertas de disciplinas que integram o programa;

III. Propor, à aprovação da DPPGI, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do quadro de docente vinculado às atividades do Programa;

IV. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, orientações de Dissertações e Teses, ao estágio de docência, ao estágio não obrigatório, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

V. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

VI. Interagir com a Coordenação de Serviços e Relacionamento com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação Estrito Senso;

VII. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de atuação, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção técnico-tecnológica e científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VIII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela DPPGI, para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

IX. Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação, cursos de curta duração, de outros programas de pós-graduação e coordenações de cursos lato sensu;

X. Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XI. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da DPPGI, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XII. Propor à DPPGI, e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XIII. Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas, para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIV. Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XV. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XVI. Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e a consecução dos objetivos do Programa;

XVII. Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVIII. Interagir com a Diretoria de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XIX. Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

XX. Promover eventos científicos e técnicos que estimulem, respectivamente, a popularização da ciência e a atuação profissional da área.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 18 – O Colegiado do Programa, órgão consultivo da Coordenação, é constituído pelos professores do quadro docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 19 – São atribuições do Colegiado:

I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições, atuando de modo corresponsável nas decisões que afetem o Programa;

II. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa aplicada, para o incremento da produção do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV. Apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica-profissional e à obtenção de recursos externos,

V. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de área de concentração que fundamentam a concepção do programa;

VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, com o lato sensu e cursos de curta duração;

VII. Propor ações de qualificação ou ampliação do Programa, assim como ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VIII. Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do programa;

X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa que incentive a realização de ações conjuntas, o compartilhamento de conhecimento e experiências e a apreciação de resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 20 - O Colegiado se reunirá, em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Capítulo III – Das Comissões

Art. 21 – Constituem o Programa de Pós-Graduação em Design 4 (quatro) comissões: a. Comissão de Avaliação de Bolsas - CAB; b. Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação - CPAA; c. Comissão de Avaliação de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica - CABICT; d. Comissão de Captação – CC.

Art. 22 – A Comissão de Avaliação de Bolsas é designada pela Coordenação com a finalidade de selecionar os candidatos às bolsas de estudos disponíveis para o Programa, acompanhar o desempenho dos bolsistas, fazer o controle das renovações, substituições e suspensões de bolsas, no âmbito do Programa, assessorando a Coordenação em todas as questões referentes à atribuição e uso das bolsas de estudos.

Parágrafo Único: No exercício de suas atividades, a Comissão receberá relatórios semestrais dos estudantes e pareceres dos orientadores, além de informações disponíveis na Secretaria, como base para suas decisões.

Art. 23 – A composição, as atribuições específicas e os procedimentos de trabalho da Comissão de Avaliação de Bolsas são explicitados em regulamentação específica.

Art. 24 – A Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação - CPAA é designada pela Coordenação com a finalidade de acompanhar o processo de pesquisa dos professores do corpo docente permanente e colaboradores, do projeto à avaliação dos resultados, com vistas a garantir a excelência acadêmica e científica do Programa e o atendimento das diretrizes específicas da DPPGI e da CAPES, e o cumprimento das linhas de atuação do programa.

Art. 25 - A Comissão de Avaliação de Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica - CABICT - é designada pela coordenação, sendo responsável por avaliar o mérito das solicitações de bolsas UNISINOS, CNPq e FAPERGS, realizadas pelos professores do Programa e avaliar os resumos dos alunos inscritos como "Apresentador Oral" para as bancas da Mostra UNISINOS de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 26 – A Comissão de Captação – CC - é designada pela Coordenação com a finalidade de elaborar, executar ou auxiliar a executar e acompanhar estratégias de captação de alunos e de recursos.

Art. 27 – Para as ações afirmativas, em especial considerando o processo seletivo discente, constitui-se a Comissão de Reconhecimento, designada pelo Comitê de Diversidade & Inclusão, com a finalidade de confirmar e reconhecer os candidatos que atendem o Edital de Processo Seletivo e a respectiva Resolução.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 28 – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Design constitui em Anexo Regimental.

§ 1º – Os conteúdos das disciplinas do Mestrado e do Doutorado e as competências a serem desenvolvidas estão definidos em ementas.

§ 2º – A integralização dos créditos, em ambos os níveis, é expressa em unidades onde cada crédito equivale a quinze horas.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 29 – O Mestrado em Design e constituído de 30 créditos, assim distribuídos:

I. 09 créditos em Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração;

II. 06 créditos em Disciplinas Obrigatórias da Linha de Atuação;

III. 09 créditos em Disciplinas Optativas, que podem ser compostos de até 3 créditos de Produção Técnico-Tecnológica (PPT) e bibliográfica (conforme consta no ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR);

IV. 06 créditos em Defesa do Trabalho de Conclusão, que envolve o Exame de Qualificação (3 créditos) e a Defesa (3 créditos).

Art. 30 – O aluno poderá solicitar aproveitamento de até 10 créditos em disciplinas cursadas em outros PPGs da UNISINOS, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1 º- O aproveitamento de estudos será feito mediante documentação que comprove conteúdo, duração, nota/conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela atividade acadêmica cursada, e considerada a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às atividades oferecidas pelo Programa.

§ 2 º - O aproveitamento de estudo poderá ser solicitado até 5 anos após a conclusão das disciplinas.

Art. 31 – O aluno deverá comprovar proficiência em uma língua adicional (inglês ou espanhol) até o Exame de Qualificação.

§ 1º – Alunos(as) estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) matriculados no mestrado deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa;

§ 2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

§ 3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional.

Art. 32 – O Mestrado terá duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do aluno com a anuência do orientador.

Capítulo II – Da Organização do Doutorado

Art. 33 – O Doutorado em Design é constituído de 36 créditos, assim distribuídos:

I. 12 créditos em Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração;

II. 06 créditos em Disciplinas Obrigatórias da Linha de Atuação;

III. 06 créditos em Disciplinas Optativas, que podem ser compostos de até 3 créditos de Produção Técnico-Tecnológica, conforme consta no anexo regimental, estrutura curricular.

IV. 12 créditos em Defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 34 – O(a) aluno(a) poderá solicitar aproveitamento de até dez (10) créditos em disciplinas cursadas em outros PPGs da UNISINOS, bem como em outras Instituições equivalentes reconhecidas, nacionais ou estrangeiras.

§1º – O aproveitamento de estudos será feito mediante documentação que comprove conteúdo, duração, nota/conceito, período de realização, titulação do docente responsável pela atividade acadêmica cursada, e considerada a coerência entre

objetivos dos cursos, a atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos em relação às atividades acadêmicas oferecidas pelo Programa.

§2º – O aproveitamento de estudo poderá ser solicitado até 5 anos após a conclusão das disciplinas.

Art. 35 – O(a) aluno(a) deverá comprovar proficiência em duas (2) línguas adicionais até o Exame de Qualificação, sendo uma delas, obrigatoriamente, o inglês. A segunda língua adicional fica a escolha do aluno dentro das seguintes alternativas: espanhol, francês ou italiano.

§1º – Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar proficiência, também, em Língua Portuguesa;

§2º – Os alunos que não comprovarem proficiência, nos termos do caput, não poderão matricular-se no semestre letivo seguinte.

§3º – Os alunos surdos que possuírem Língua Brasileira de Sinais como primeira língua podem comprovar proficiência em língua portuguesa como língua adicional.

Art. 36 – O Doutorando poderá solicitar o aproveitamento de estudos anteriores de mesmo nível de formação realizados em programas da UNISINOS ou de outras IES,

§1º – A Coordenação do Programa autorizará o aproveitamento, com atribuição de créditos, dependendo da pertinência dos estudos, de sua validade acadêmica e da aprovação do estudante na disciplina, conforme evidenciado pela documentação apresentada, com base em parecer de docente designado para este fim e com um tempo máximo de aproveitamento de 05 anos.

§2º – O aluno oriundo do Mestrado em Design da UNISINOS que ingressar no Doutorado em Design da UNISINOS poderá aproveitar até 10 créditos cursados no Mestrado, mediante análise da coordenação.

Art. 37 – O Doutorado terá duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de até quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo Único: Por motivo plenamente justificado, a critério do Colegiado, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, mediante solicitação do aluno e com a anuência do orientador.

TÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 38 – O Processo Seletivo para ingresso no Mestrado e no Doutorado em Design é realizado com periodicidade semestral e/ou anual, sendo suas condições e requisitos consoantes às regras estabelecidas neste Regimento e divulgadas através de Edital.

Art. 39 – Fica assegurado o ingresso de pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas e com deficiência (PcD) por meio de ações afirmativas de desconto no Programa de Pós-Graduação Profissional, mediante disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: As normas e os critérios de seleção estão disponíveis na Resolução que versa sobre as Ações Afirmativas e no Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação.

Art. 40 – Os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado deverão apresentar, respectivamente, no ato da primeira matrícula (vínculo), o comprovante de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado, respectivamente, assim como documentação adicional exigida no Edital de Seleção.

Art. 41 – O processo seletivo é classificatório e será realizado por Comissões de Seleção nomeadas pela Coordenação do Programa.

Art.42 – O número de vagas será definido semestralmente ou anualmente e comunicado no Edital específico do processo de seleção.

Parágrafo Único: Cabe ao Coordenador, em conjunto com a comissão instituída por ele para encaminhar o processo seletivo e ouvindo o Colegiado do Programa, a decisão sobre o número de vagas, em consonância com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI), respeitando os limites estabelecidos pela Área de Arquitetura, Urbanismo e Design e Informação/CAPES referentes ao número de orientandos por professor orientador.

Capítulo II – Das Matrículas

Art. 43 – A admissão do aluno é efetivada pela realização de sua matrícula no Curso, considerando a linha de atuação para a qual o aluno foi aprovado no Processo Seletivo, obedecendo ao disposto neste Regimento e nas normas da Universidade. No que diz respeito a escolhas das disciplinas optativas, considera-se que a coordenação, junto ao orientador, faz um acompanhamento individual para o percurso formativo do aluno.

Parágrafo Único: O aluno deverá matricular-se em cada período letivo, até a data de entrega do trabalho de conclusão de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 44 – É admitido o cancelamento da disciplina durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina, mediante o visto do Orientador e do professor responsável pela disciplina.

§1º – O cancelamento relativo à orientação deve ser solicitado à Coordenação e deve conter a anuência, por escrito, do Orientador.

§2º – O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 3º – Em caso de evasão do aluno a qualquer tempo, ele assumirá o ônus acadêmico e financeiro decorrente de sua decisão.

Capítulo III – Da Frequência e da Avaliação

Art. 45 – Os resultados da avaliação do rendimento nas disciplinas são registrados sob a forma de grau, variando de zero (0) a dez (10).

Parágrafo Único: Os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado, o trabalho de conclusão de Mestrado ou de Doutorado constarão de três conceitos de avaliação: aprovado com distinção, aprovado ou reprovado.

Art. 46 – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, grau sete (7) e tiver, pelo menos, 75% de frequência.

Capítulo IV – Do Sistema de Orientação

Art. 47 – O professor orientador do Programa deve ser portador do título de doutor ou equivalente, na forma da lei, e vinculado ao Programa.

I. O orientador do trabalho de conclusão de Mestrado deve ter, no mínimo, duas coorientações de Trabalho de Conclusão de Mestrado concluídas;

II. O orientador do trabalho de conclusão de Doutorado deve ter no mínimo 05 (cinco) anos de titulação e experiência docente e no mínimo 3 orientações de mestrado concluídas;

III. A orientação poderá ser complementada por coorientação, por indicação e com a anuência do professor orientador, podendo o coorientador ser externo ao corpo docente da Universidade, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

Art. 48 – A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso mediante processo a ser definido pela Coordenação do Programa, buscando maximizar a pertinência

entre a proposta ou projeto de pesquisa do estudante, o perfil acadêmico do professor orientador e a atuação.

Art. 49 – O número de orientandos por Orientador será definido pela Coordenação, atendendo aos critérios quantitativos da Área de Arquitetura, Urbanismo e Design indicados pela Capes.

Art. 50 – O orientador ou o aluno poderão desistir da orientação, mediante justificativa encaminhada à Coordenação, solicitando respectiva substituição.

Art. 51 – O orientador, em afastamento temporário, será substituído por outro, indicado pela Coordenação.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação

Art. 52 – No Mestrado em Design, o Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do terceiro (3º) semestre e consistirá na apresentação do estado vigente do seu projeto, com a descrição de seus componentes e das atividades previstas para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão à Comissão Avaliadora.

Art. 53 – Para o Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I. Ter concluído 15 créditos em disciplinas obrigatórias;

II. Ter atualizado seu currículo lattes;

Art. 54. - A não aprovação do Exame de Qualificação implica na realização de um novo exame de qualificação, que será agendado após a entrega, pelo aluno, do projeto constando as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de (2) meses;

Parágrafo único: Será desligado do Programa o aluno que tiver uma segunda reprovação no exame de qualificação.

Art. 55 – O orientador, com anuência da Coordenação, definirá data, hora e local de apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado.

§1º – A Banca de Qualificação do Mestrado será constituída pelo Orientador, que exercerá a presidência dos trabalhos, e por pelo menos 2 professores avaliadores, com título de doutor, sendo pelo menos um deles vinculado ao Programa.

§2º - É permitida a participação de um profissional de mercado com comprovada experiência na temática do projeto que participaria como um terceiro avaliador, além dos dois professores indicados.

§3º - Na banca de Qualificação de Mestrado, um dos avaliadores poderá ser externo ao Programa.

Art. 56 – No Doutorado, o Exame de Qualificação compõe-se de duas etapas:

§1° - A primeira etapa do Exame de Qualificação consiste na apresentação do documento denominado Pré-qualificação até o final do terceiro semestre do Curso, para avaliação de banca constituída para este fim.

§2° - O resultado do rendimento da Pré-qualificação será registrado com base nos conceitos aprovado ou reprovado;

§3° - Em caso de reprovação da Pré-qualificação, dar-se-á ao doutorando a oportunidade de sua reapresentação uma única vez, no prazo de até um (1) mês.

§4° - Em caso de não reapresentação no prazo previsto ou em caso de reprovação, o doutorando será desligado do Programa;

§5° - Para requerer a segunda etapa do Exame de Qualificação, que deverá ocorrer até o final do quinto semestre do Curso, os seguintes requisitos são exigidos:

I. Ter concluído 18 (dezoito) créditos do Programa do Doutorado;

II. Ter sido aprovado na Pré-qualificação;

III. Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega do documento para a Secretaria do Programa;

§6° - A não aprovação do Exame de Qualificação implica na realização de um novo exame de qualificação, que será agendado após a entrega do projeto, realizada pelo aluno, constando as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo máximo de (2) meses;

§7° - Será desligado do Programa o aluno que tiver uma segunda reprovação no exame de qualificação.

Art. 57 - A Comissão Examinadora da Pré-Qualificação será composta por três professores com título de Doutor, sendo pelo menos dois (02) pertencentes ao Programa e um dos quais o orientador.

§1° - Ao Orientador competirá, exclusivamente, a consolidação dos pareceres, não possuindo função de avaliador.

§2° - Cabe ao orientador a indicação dos componentes da Comissão Examinadora de Pré-Qualificação, bem como de um suplente, o qual será chamado em caso de força maior.

§3° - Compete ao Orientador a indicação da data de entrega do parecer de avaliação pela Comissão Examinadora de Pré-Qualificação.

§4° - Cabe à Coordenação do Programa a homologação da Banca Examinadora do Exame de Pré-Qualificação.

Art. 58 – O aluno deverá encaminhar o Projeto de Qualificação e a documentação pertinente, na Secretaria do Programa, trinta (30) dias antes da Banca de Qualificação de Dissertação/Tese.

Parágrafo Único: O encaminhamento do Projeto de Qualificação para a Comissão Avaliadora está condicionado à entrega da comprovação de atualização do Currículo Lattes.

Art. 59 – O orientador, com anuência da Coordenação, definirá data, hora e local de apresentação do Exame de Qualificação de Doutorado.

§1º – A Banca de Qualificação de Doutorado será constituída pelo Orientador, que exercerá a presidência dos trabalhos, e por pelo menos 3 professores avaliadores, com título de doutor, sendo pelo menos dois deles vinculado ao Programa.

§2º - É permitida a participação de um profissional de mercado com comprovada experiência na temática do projeto que participaria como um terceiro avaliador, além dos dois professores indicados.

§3º - Na banca de Qualificação de Doutorado, um dos avaliadores deverá ser, obrigatoriamente, externo ao Programa.

Art. 60 – A Banca de Qualificação consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Capítulo VI – Dos Trabalhos Finais (Trabalho de Conclusão)

Art. 61 – Para concluir o Mestrado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso:

I. Comprovar proficiência em uma língua adicional;

II. Ter sido aprovado nos 15 créditos obrigatórios;

III. Ter sido aprovado nos 09 créditos em Disciplinas Optativas;

IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso;

V. Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI. Deverá, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, comprovar a submissão de pelo menos um (01) artigo para evento ou revista científica qualificados e/ou a comprovação de uma (01) produção técnico-tecnológica (PTT).

Art. 62 – Para concluir o Doutorado, o aluno deve, antes da entrega e da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso:

I. Comprovar proficiência em duas línguas adicionais, sendo uma delas, obrigatoriamente, o inglês. A segunda língua adicional fica a escolha do aluno dentro das seguintes alternativas: espanhol, francês ou italiano;

II. Ter sido aprovado nos 18 créditos obrigatórios (referentes às Disciplinas da Área de Concentração e da Linha de Atuação);

III. Ter sido aprovado nos 06 créditos em Disciplinas Optativas;

IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso;

V. Atualizar o Currículo Lattes até a data da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI. Deverá, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, comprovar a submissão de pelo menos dois (02) artigos para evento ou revista científica qualificados e/ou a comprovação de duas (02) produções técnico-tecnológicas (PTT).

Art. 63 – O aluno deverá matricular-se em Trabalho de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado e encaminhar o trabalho final, até o 23º (vigésimo terceiro) mês para Mestrado e 47º (quadragésimo sétimo) mês para Doutorado, à Coordenação.

Parágrafo Único: Somente após a matrícula do aluno no Trabalho de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado a secretaria poderá dar andamento ao processo de Defesa.

Art. 64 – Os Trabalhos de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado versarão sobre temas e questões vinculados Linhas de Atuação que configuram a Área de Concentração do Programa e em que o aluno está vinculado

Art. 65 – A secretaria do Programa enviará comunicação a todos os membros da Banca Examinadora da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado, acompanhada de um exemplar do trabalho final de conclusão, informando data, hora e local do exame, com antecedência de, no mínimo, de 30 dias.

Art. 66 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada ainda por mais 02 professores doutores, sendo, no mínimo, 01 deles externo ao Programa, podendo este ser constituinte de outro Programa da UNISINOS ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - É permitida a participação de um profissional de mercado com comprovada experiência na temática do projeto que participaria como um terceiro avaliador, além dos dois professores indicados.

§ 2º - Em caso de coorientação, este poderá compor a banca, porém não avaliará.

§3º - Cabe ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão, bem como de um suplente, o qual será chamado em caso de força maior.

§4º - Compete ao Orientador a indicação de data e horário da Banca Examinadora.

§5º - Cabe à Coordenação do Programa a homologação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art. 67 – A defesa do Trabalho de Conclusão de Doutorado ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada ainda por mais 04 professores doutores, sendo, no mínimo, 02 deles externos ao Programa, podendo este ser constituinte de outro Programa da UNISINOS ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º - É permitida a participação de um profissional de mercado com comprovada experiência na temática do projeto que participaria como um avaliador adicional, além dos dois professores externos indicados.

§2º - Ao Orientador competirá, exclusivamente, à presidência dos trabalhos, não possuindo função de avaliador.

§3º - Cabe ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão, bem como de um suplente, o qual será chamado em caso de força maior.

§4º - Compete ao Orientador a indicação de data e horário da Banca Examinadora.

§5º - Cabe à Coordenação do Programa a homologação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado.

Art. 68 – O Projeto de Qualificação de Mestrado, o Projeto de Qualificação de Doutorado, o Trabalho de Conclusão de Mestrado e o Trabalho de Conclusão de Doutorado poderão ser redigidos em língua adicional, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. Conter um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português;

II. A qualidade da redação em língua adicional deve ser garantida, a qual será atestada pelo orientador, coorientador ou membro da banca que tenha proficiência na língua escolhida.

Art. 69 – A versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou de Doutorado, com autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa, em formato digital, no prazo de trinta (30) dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, outros trinta (30) dias.

Parágrafo Único: A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 70 – A banca de Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou de Doutorado consistirá em exposição oral, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 minutos, em sessão pública.

Parágrafo Único: Cada avaliador, computado o tempo de resposta do candidato, terá uma hora, no máximo, de participação nos trabalhos.

Art. 71 - O processo de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado e do Doutorado, pela Banca Examinadora, compreenderá a atribuição, por cada membro integrante da Banca Examinadora, de um conceito com a emissão de um parecer descritivo,

detalhando a avaliação realizada, com indicação de pontos a serem corrigidos para a versão final do documento, se for o caso.

§1º - O conceito final do aluno será determinado pela avaliação da maioria dos avaliadores.

§2º - Da avaliação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado será lavrada ata, com o resultado e demais informações pertinentes, a qual será arquivada no Repositório Digital da Instituição.

Capítulo VII – Das Situações Especiais

Art. 72 – Constituem situações especiais: o aluno não regular, o estágio não obrigatório, a cotutela/dupla titulação, o doutorado sanduíche, a licença maternidade/paternidade, a prorrogação, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato sensu.

Art. 73 – A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidas as normas pertinentes.

Parágrafo Único: O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido na Instrução Normativa para Alunos Não Regulares da Universidade.

Art. 74 – O aluno que realizar Estágio Não Obrigatório (Estágio de Pós-Graduação) deverá seguir a Resolução de Estágio Não Obrigatório, bem como as orientações do UNISINOS Carreiras e da Secretaria do Programa.

§ 1º – Durante a realização do estágio, o aluno será orientado e supervisionado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador;

§ 2º – O Estágio Não Obrigatório deverá ser realizado em atividades que contribuam para o desenvolvimento do projeto de Trabalho de conclusão de Mestrado ou Trabalho de Conclusão de Doutorado complementando, assim, a sua formação;

§ 3º – O aluno que concluiu o Estágio Não Obrigatório deverá solicitar o seu aproveitamento mediante a formalização do pedido, de acordo com as regras definidas na Resolução de Estágio Não Obrigatório.

Art. 75 – O aluno estrangeiro, ingressante no PPG através de Convênio de Dupla Titulação ou Cotutela, poderá ter créditos dispensados conforme as regras firmadas pelo Convênio e em consonância com a Resolução de Cotutela da Universidade.

Art. 76 – O aluno de Mestrado ou Doutorado que firmar um acordo de Dupla Titulação ou Cotutela deverá efetuar sua matrícula na Atividade Acadêmica Cotutela durante o período em que estiver na Instituição Estrangeira.

Art. 77 – O aluno de Doutorado que optar por realizar o Doutorado Sanduíche deverá efetuar sua matrícula na atividade acadêmica Doutorado Sanduíche durante o período em que estiver na Instituição de destino.

Art. 78 – O aluno de Mestrado ou de Doutorado poderá usufruir de licença maternidade ou da licença paternidade, seguindo a Instrução Normativa que versa sobre as diretrizes da licença maternidade e licença paternidade para alunos da Pós-Graduação, nível Estrito Senso, da UNISINOS.

Art. 79 – A Coordenação poderá, com base em solicitação justificada do professor orientador, conceder prorrogação dos prazos previstos neste Regimento, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 80 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno no Atendimento UNISINOS, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º – O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º – O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter ainda a prorrogação do curso, não podendo ser alterado o prazo regimental de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

§ 3º – É vedada a solicitação de trancamento no último semestre do curso;

§ 4º – O trancamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula e por eventuais multas.

Art. 81 – Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I. Afastamento por período superior ao determinado neste Regimento;

II. Não cumprimento dos prazos mínimos e máximos previstos neste Regimento;

III. Não realização de matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;

IV. Duas reprovações na mesma disciplina ou em duas (2) disciplinas distintas durante o curso;

V. Não realização de matrícula após o período máximo de trancamento permitido;

VI. Duas reprovações no Exame de Qualificação;

VII. Reprovação no Trabalho de conclusão de Mestrado ou Trabalho de conclusão de Doutorado.

Art. 82 – A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou por solicitação do aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento, bem como as normas constantes no Guia do Aluno Estrito Senso.

§1º - Candidatos de readmissão somente poderão concorrer a bolsas e auxílios se for respeitado o período de intervalo de 1 (um) ano entre o desligamento do curso e o pedido de readmissão, com a respectiva aprovação no processo seletivo vigente para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado;

§2º - A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas**.**

Art. 83 – O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído o Trabalho de Conclusão no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em Design Estratégico desde que:

I. Formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado;

II. Atenda aos requisitos previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização;

III. Tenha cumprido o mínimo de vinte e nove (29) créditos;

IV. Seja validado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO VII
DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 84 – Ao candidato ao título de Mestre que tenha cumprido os créditos requeridos e seja aprovado na Defesa de Dissertação, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Mestre em Design, com área de concentração em Design Estratégico.

Art. 85 – Ao candidato ao título de Doutor que tenha obtido os créditos em disciplinas e seja aprovado na Defesa de Tese, a Universidade do Vale do Rio dos Sinos concederá o grau de Doutor em Design, com área de concentração em Design Estratégico.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 – Os casos omissos constituem atribuição do Colegiado e do Coordenador do Programa, em primeira instância, e da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI) ou da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (CPGPEx) em última instância.

Art. 87 – Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 88 – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação Design
NÍVEL: MESTRADO
Duração mínima em créditos em Mestrado: 30 créditos

Área de Concentração: Design Estratégico

Duração mínima em créditos: 30

Linhas de Atuação: I - Inovação Orientada pelo Design e II - Design e Cultura Digital

Disciplinas Obrigatórias Área de Concentração (09 créditos)	**CR**	**CH**
Cultura de Design Estratégico	3	45h
Metaprojeto e Cenários Futuros	3	45h
Práticas de Pesquisa em Design Estratégico	3	45h
Disciplinas Obrigatórias Linha de Atuação Inovação Orientada pelo Design (06 créditos)	**CR**	**CH**
Ecossistemas de Inovação e Cocriação	3	45h
Tecnologias Emergentes e Sustentabilidade	3	45h
Disciplinas Obrigatórias Linha de Atuação Design e Cultura Digital (06 créditos)	**CR**	**CH**
Cultura Digital	3	45h
Cidades Criativas	3	45h
Design para Experiência	3	45h
Disciplinas Optativas (09 créditos)	**CR**	**CH**
Tópicos Especiais em Design I	3	45h
Tópicos Especiais em Design II	3	45h
Teoria de Design	3	45h
Métodos Avançados de Pesquisa em Design	3	45h

Práticas de Atuação 1	2	30h
Práticas de Atuação 2	2	30h
* Produção Técnico-Tecnológica, com limite de até 3 créditos. A creditação do PTT será definida por comissão específica responsável, conforme segue: 1. Produto Bibliográfico 2. Ativos de Propriedade Intelectual 3. Tecnologia Social 4. Curso para Formação Profissional 5. Produto de Editoração 6. Software/Aplicativo 7. Evento Organizado 8. Norma ou Marco regulatório 9. Relatório técnico conclusivo 10. Processo/Tecnologia e Produto/Material Não- Patenteáveis	3	45h
*Publicação de artigo em periódicos Qualis A, em coautoria com o professor orientador	3	45h
*Publicação de artigo em periódicos Qualis B, em coautoria com o professor orientador	1	15h
*Publicação de artigo em eventos qualificados da área de Design no Brasil (congressos, seminários, colóquios, simpósios)	1	15h
*Publicação de artigo em eventos qualificados da área de Design fora do Brasil (congressos, seminários, colóquios, simpósios)	2	30h
Atividade de Acompanhamento	**CR**	**CH**
* Dupla Titulação/Cotutela I	---	---
* Dupla Titulação/Cotutela II	---	---
* Estágio Não Obrigatório	---	---
* Estágio de Docência I	---	---
Conclusão (06 créditos)	**CR**	**CH**
Exame de Qualificação	3	45h
Defesa de Trabalho de Conclusão	3	45h

Atividade de Acompanhamento	CR	CH
Submissão de um (01) artigo para evento ou revista científica qualificados e/ou a comprovação de uma (01) produção técnico-tecnológica (PTT).	---	---
Proficiência		
Exame de Proficiência de Língua Inglesa ou Espanhola	---	---

** É uma atividade optativa e não computa créditos.*
*** Para as produções técnico-tecnológicas (PPT) e de produção bibliográficas poderão ser computados no máximo 03 créditos.*

ANEXO REGIMENTAL – ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação Design
NÍVEL: DOUTORADO
Duração mínima em créditos em Doutorado: 36 créditos

Área de Concentração: Design Estratégico

Duração mínima em créditos: 36

Linhas de Atuação: I - Inovação Orientada pelo Design e II - Design e Cultura Digital

Disciplinas Obrigatórias Área de Concentração (12 créditos)	CR	CH
Teoria de Design	3	45h
Métodos Avançados de Pesquisa em Design	3	45h
Práticas de Atuação 1	2	30h
Práticas de Atuação 2	2	30h
Práticas de Atuação 3	2	30h
Disciplinas Obrigatórias Linha de Atuação Inovação Orientada pelo Design **(6 créditos)**	**CR**	**CH**

Ecossistemas de Inovação e Cocriação	3	45h
Tecnologias Emergentes e Sustentabilidade	3	45h
Metaprojeto e Cenários Futuros	3	45h
Disciplinas Obrigatórias Linha de Atuação Design e Cultura Digital (06 créditos)	**CR**	**CH**
Cultura Digital	3	45h
Cidades Criativas	3	45h
Design para Experiências	3	45h
Disciplinas Optativas (06 créditos)	**CR**	**CH**
Tópicos Especiais em Design I	3	45h
Tópicos Especiais em Design II	3	45h
Cultura de Design Estratégico	3	45h
Práticas de Pesquisa em Design Estratégico	3	45h
*Produção Técnico-Tecnológica (considerando os tipos de PTT que a área reconhece) com limite de até 3 créditos. A creditação do PTT será definida por comissão específica responsável, conforme segue:	3	45h
*Publicação de artigo em periódicos Qualis A, em coautoria com o professor orientador	3	45h
*Publicação de artigo em periódicos Qualis B, em coautoria com o professor orientador	1	15h
*Publicação de artigo em eventos qualificados da área de Design no Brasil (congressos, seminários, colóquios, simpósios)	1	15h
*Publicação de artigo em eventos qualificados da área de Design fora do Brasil (congressos, seminários, colóquios, simpósios)	2	30h

Atividade de Acompanhamento	CR	CH
* Dupla Titulação/Cotutela I	---	---
* Dupla Titulação/Cotutela II	---	---
* Doutorado Sanduíche I	---	---
* Doutorado Sanduíche II	---	---
* Estágio Não Obrigatório	---	---
* Estágio de Docência I	---	---
Conclusão (12 créditos)	**CR**	**CH**
Exame de Pré-qualificação	3	45h
Exame de Qualificação	3	45h
Defesa de Trabalho de Conclusão	6	90h
Atividade de Acompanhamento	**CR**	**CH**
Submissão de dois (02) artigos para evento ou revista científica qualificados e/ou a comprovação de duas (02) produções técnico-tecnológicas (PTT).	---	---
Proficiência		
Exame de Proficiência de Língua Inglesa	---	---
Exame de Proficiência em Língua adicional (espanhol, francês ou italiano)	---	---

** É uma atividade optativa e não computa créditos.*
*** Para as produções técnico-tecnológicas (PPT) e de produção bibliográficas poderão ser computados no máximo 03 créditos.*